

PROCESSO Nº 1036/2021

ANTEPROJETO DE LEI

Autoria: CLEUTON ANTUNES ROLIM

Encaminhe-se

EMENTA: CRIA O CENTRO DE REFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



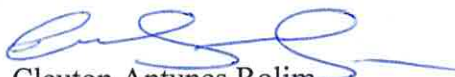
Ijuí/RS, 10 de junho de 2021.

ASSUNTO: Encaminha Anteprojeto de Lei

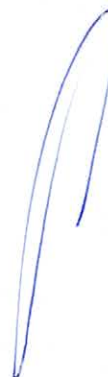
Senhor Presidente e
Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminho à ciência de Vossas Senhorias, o incluso Anteprojeto de Lei, que *“Cria o Centro de Referência para Atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências.”*

Na certeza de que Vossas Senhorias dispensarão a máxima atenção ao que ora encaminho, aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações.



Cleuton Antunes Rolim,
Vereador – PDT.



JUSTIFICATIVA

Pais, mães e cuidadores de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) sofrem dificuldades tanto para conseguir um diagnóstico do Transtorno como para ter acesso a toda a rede necessária de profissionais para colaborar com o desenvolvimento dos filhos.

O problema da dificuldade em encontrar profissionais especializados e estruturas dedicadas ao tratamento do transtorno é que o diagnóstico precoce do autismo é crucial. Quanto mais cedo o autismo é tratado, maior a chance de desenvolvimento da pessoa.

Com base no que dispõe a Lei Estadual nº 15.322/2019, que *Institui a Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista no Estado do RS*, bem como, o Decreto Municipal nº 6.849/2019, que *Institui a Carteira de Identificação do Autista no âmbito do Município de Ijuí, e dá outras providências*, entendemos que há uma lacuna para o atendimento nesta área, considerando que o município necessita de atendimento centralizado aos autistas.

Este Anteprojeto de Lei nasce de uma necessidade do município e dos familiares invisíveis dos autistas perante a sociedade e seus problemas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais nobres Pares, para o encaminhamento desta matéria.



Cleuton Antunes Rolim,
Vereador – PDT.

ANTEPROJETO DE LEI Nº DE DE DE

Cria o Centro de Referência para Atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Centro de Referência para Atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CRAPTEA.

Art. 2º O CRAPTEA ofertará atendimento médico especializado aos usuários do sistema público de saúde do Município diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º O CRAPTEA integrará o Sistema Municipal de Saúde.

Art. 4º São funções do CRAPTEA:

I – organizar e disponibilizar recursos e serviços de acessibilidade para atendimento a necessidades de saúde específicas de pessoas com TEA; e

II – ofertar atendimento médico especializado por meio de avaliações realizadas com o usuário do sistema de saúde e com seus familiares.

Art. 5º São atribuições do CRAPTEA:

I – registrar, no Censo de Inclusão de Autistas, os usuários atendidos no sistema público de saúde;

II – organizar proposta para o atendimento médico especializado, tendo como base as normas vigentes para a formação e a experiência do corpo clínico e técnico, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade disponíveis;

III – construir proposta de tratamento, considerando:

a) a flexibilidade da organização, individual ou em pequenos grupos;

b) a transversalidade da atenção especial nas etapas e modalidades de atendimento;

c) atendimento em local próprio e diferenciado aos Autistas e familiares;

d) atendimento semanal de, no mínimo, 2 (duas) sessões em fonoaudiólogo, podendo ser ampliado conforme a situação individual;

e) acompanhamento psicológico e psicopedagógico semanalmente; e

f) acompanhamento psicológico aos familiares.

IV – efetivar a articulação entre os profissionais do CRAPTEA e os profissionais da educação básica, a fim de promover melhores condições de participação e aprendizagem aos estudantes com TEA;

V – colaborar com a rede pública de ensino e com a formação continuada de professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado da rede municipal de ensino, bem como apoiar a produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;

VI – estabelecer redes de apoio à formação docente, ao acesso a serviços e recursos e à inclusão profissional dos estudantes com TEA, entre outros que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade; e

VII – participar de ações interssetoriais realizadas entre escolas e demais serviços públicos de saúde, assistência social, trabalho e outros necessários para o desenvolvimento dos usuários atendidos no CRAPTEA.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela administração do CRAPTEA.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ, EM

